

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.643, DE 2012

Autoriza a criação de Fundo Patrimonial (endowment fund) nas instituições federais de ensino superior.

Autora: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião realizada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 19 de setembro de 2017, fui designado relator do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, em substituição à nobre Deputada Soraya Santos, que não pode estar presente. Acolhi inteiramente o parecer por ela apresentado e durante a discussão da matéria, fiquei convencido do acerto de algumas ponderações relativas à juridicidade e à constitucionalidade da ementa e do art. 6º do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação feitas por vários colegas, em especial o Deputado Padre Luiz Couto, que havia apresentado voto em separado relativo à matéria.

Nesse sentido, estamos apresentando duas emendas para sanar a injuridicidade e a inconstitucionalidade apontadas.

A primeira modifica a redação da ementa do Substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação para retirar o comando “autoriza”, e evitar que se atribua interpretação equivocada de que se trata de um projeto autorizativo.

A segunda emenda suprime do Substitutivo da CFT o art. 6º e o seu parágrafo único para evitar que a autonomia universitária, garantida pelo art. 207 da Constituição Federal, seja maculada. Com efeito, durante a discussão da matéria neste Órgão Técnico, saiu vitoriosa a tese de que o dispositivo que ora suprimimos ao propor a criação de um Conselho de Administração para gerir o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial e, além disso, ao determinar como seria a composição desse Conselho sem incluir membros da Universidade, poderia invadir a autonomia universitária.

Isto posto, reitero meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, com as subemendas apresentadas em anexo, saneadoras de inconstitucionalidade e injuridicidade, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas apresentadas pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.643, DE 2012

Autoriza a criação de Fundo Patrimonial (endowment fund) nas instituições federais de ensino superior.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Substitutivo em epígrafe a seguinte
redação:

“Permite a criação de Fundo Patrimonial (endowment fund) nas instituições federais de ensino superior.”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.643, DE 2012**

Autoriza a criação de Fundo Patrimonial (endowment fund) nas instituições federais de ensino superior.

SUBEMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da proposição em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator